



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Lei nº 1640  
De 07 de julho de 2011

**“Dispõe sobre a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido, aos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, além da promoção por antiguidade, o direito às seguintes modalidades de promoção:

**I** – por via acadêmica: títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

**II** – por via não-acadêmica: considerando-se a qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento;

**Art. 2º** A regulamentação desta Lei dar-se-á mediante Resolução da Câmara Municipal, estabelecendo os critérios necessários à sua efetividade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de julho de 2011.

  
**João Carlos da Silva Torres**  
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\*Projeto de Lei nº 05/2011, de autoria da Mesa.